



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpi-caico@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019– PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2019.11.19.0025

CONTRATO DE EXECUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN** E A EMPRESA **MEGANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN**, com sede na Avenida Coronel Martiniano, nº. 993, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.096.570/0001-39, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ROBSON DE ARAÚJO**, brasileiro, Solteiro, Funcionário Público Municipal, portador de identidade nº 001.412.831 SSP/RN, inscrito no CPF nº. 837.946.624-15, residente e domiciliado na Rua Praça Monsenhor Walfredo Gurgel, nº 85, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CONTRATADA: **MEGANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA**, sediada à Rua Augusto Monteiro, 480, Sala 1, Letra A, Centro – Caicó/RN, CEP: 59300-00, inscrita no CNPJ 12.959.395/0001-33, sendo representada por Jardel Alves Dantas de Holanda, inscrito no CPF sob nº 059.525.244-35 e portador do RG 2.467.480 SSP/RN, residente na Rua Cícero Romão de Oliveira, 375, bairro Walfredo Gurgel, Caicó/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento nas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para instalação, operação, manutenção e suporte de link de conexão com internet**, durante o respectivo período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A execução dos serviços deverá seguir as informações do item 7.1 do termo de referência, o qual define que assinado o contrato decorrente deste procedimento, a contratada, depois de ter recebido a Ordem de Execução de Serviço (ou instrumento equivalente) da **Prefeitura Municipal de Caicó – RN**, deverá realizar os serviços descritos no anexo I (quantitativos de links a serem instalados e os locais onde deverão ser instalados), nos seguintes PRAZOS E CONDIÇÕES:

AÇÃO	PRAZO (DIAS)
Instalação dos links de internet nos pontos da Zona Urbana	10
Instalação dos links de internet nos pontos da Zona Rural	15

6

1



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019- PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2019.11.19.0025

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 – Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 205.243,20 (duzentos e cinco mil duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), conforme detalhamento que se segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6162 - LINK COMPARTILHADO PARA O MATADOURO PÚBLICO DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
2	6163 - LINK COMPARTILHADO PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
3	6164 - LINK COMPARTILHADO PARA O MERCADO PÚBLICO DE CAICÓ DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
4	6165 - LINK COMPARTILHADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
5	6166 - LINK COMPARTILHADO PARA RODOVIARIA PÚBLICA DE CAICÓ DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
6	6167 - LINK COMPARTILHADO PARA COMPLEXO TURISTICO SANTA COSTA (ILHA DE SANTANA) NO SETOR DOS QUIOSQUES DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
7	6168 - LINK COMPARTILHADO PARA COMPLEXO TURISTICO SANTA COSTA (ILHA DE SANTANA) NO GINASIO NONOZÃO DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
8	6246 - LINK COMPARTILHADO PARA PRAÇA DOUTOR JOSÉ AUGUSTO (PRAÇA	MÊS	12	99,90	1.198,80

6



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl-caico@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019- PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2019.11.19.0025

	ALIMENTAÇÃO) DE 100 MB				
9	6172 - LINK COMPARTILHADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS DE 100 MB	MÊS	12	99,90	1.198,80
10	6173 - LINK COMPARTILHADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO DE 100 MB	MÊS	12	99,90	1.198,80
11	6174 - LINK COMPARTILHADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
12	6175 - LINK COMPARTILHADO PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
13	6176 - LINK COMPARTILHADO PARA O CRAS (ZONA OESTE) DE 100 MB	MÊS	12	99,90	1.198,80
14	6177 - LINK COMPARTILHADO PARA O CRAS (ZONA NORTE) DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
15	6178 - LINK COMPARTILHADO PARA O CREAS DE 100 MB	MÊS	12	99,90	1.198,80
16	6179 - LINK COMPARTILHADO PARA SCFV DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
17	6180 - LINK COMPARTILHADO PARA O CADASTRO ÚNICO DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
18	6181 - LINK COMPARTILHADO RESERVA DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
19	6182 - LINK COMPARTILHADO PARA A E. M. MARIA FERNADES DA SILVA DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
20	6183 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. IRMÃ MARIA ASSUNTA VIEIRA DE 100 MB	MÊS	12	99,90	1.198,80
21	6184 - LINK	MÊS	12	99,90	1.198,80

6



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl-caico@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019- PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2019.11.19.0025

	COMPARTILHADO PARA E. M. IVANOR PEREIRA DE 100 MB				
22	6185 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. DO CANUTOS E FILHOS DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
23	6186 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. MATEUS VIANA DE 100 MB	MÊS	12	99,90	1.198,80
24	6187 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. DO BAIRRO PARAIBA DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
25	6188 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. DO PAULO VI DE 100MB	MÊS	12	99,90	1.198,80
26	6189 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. KENNEDY DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
27	6190 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. DO BOA PASSAGEM DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
28	6191 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. DO ALTO DA BOA VISTA DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
29	6192 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. DO SAMANAÚ DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
30	6193 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. DO ITANS DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
31	6194 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. DO WALFREDO GURGEL DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
32	6195 - LINK COMPARTILHADO PARA BIBLIOTECA PÚBLICA FRANCISCO FERNANDES DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
33	6196 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. DO CASTELO BRANCO DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
34	6197 - LINK COMPARTILHADO PARA E.	MÊS	12	99,90	1.198,80

6

0



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl-caico@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019- PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2019.11.19.0025

	M. DO SOLEDADE DE 100 MB.				
35	6198 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. PROFISSIONAL NO BAIRRO PARAIBA DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
36	6199 - LINK COMPARTILHADO PARA A CRECHE SÃO JOSÉ NO BAIRRO PARAIBA DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
37	6200 - LINK COMPARTILHADO PARA A CRECHE DO BAIRRO NOVA CAICÓ DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
38	6201 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. DE E. INFATIL NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
39	6202 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. BERNADETE GINANE DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
40	6203 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. FREI DAMIÃO DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
41	6204 - LINK COMPARTILHADO PARA CRECHE GENTE FELIZ DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
42	6205 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. AUTA DE SOUZA DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
43	6206 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. DA BARRA DA ESPINGADA DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
44	6207 - LINK COMPARTILHADO PARA RESERVA FUTURAS INSTALAÇÕES DE 100 MB.	MÊS	84	99,90	8.391,60
45	6208 - LINK COMPARTILHADO PARA BIBLIOTECA CHICO MOTA DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
46	6209 - LINK DEDICADO PARA A SEDE DA	MÊS	12	1.825,00	21.900,00

6

9



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019- PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2019.11.19.0025

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE 100 MB.				
47	6210 - LINK COMPARTILHADO PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
48	6211 - LINK COMPARTILHADO PARA UBS DO RECREIO DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
49	6212 - LINK COMPARTILHADO PARA UBS DO CASTELO BRANCO DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
50	6213 - LINK COMPARTILHADO PARA UBS ITANS DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
51	6214 - LINK COMPARTILHADO PARA UBS DO NOVA DESCOBERTA DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
52	6215 - LINK COMPARTILHADO PARA O CAPS AD DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
53	6216 - LINK COMPARTILHADO PARA O CAPS III DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
54	6217 - LINK COMPARTILHADO PARA O CENTRO CLINICO DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
55	6218 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO BAIRRO WALFREDO GURGEL DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
56	6219 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS CENTRO DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
57	6220 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DA BOA PASSAGEM DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
58	6221 - LINK COMPARTILHADO PARA O CRI-CRA DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
59	6222 - LINK COMPARTILHADO PARA O CEREST DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
60	6223 - LINK COMPARTILHADO PARA O	MÊS	12	99,90	1.198,80

16

9



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019– PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2019.11.19.0025

	HOSPITAL DO SERIDÓ DE 100 MB.				
61	6224 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO ALTO DA BOA VISTA DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
62	6225 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO VILA DO PRINCIPE DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
63	6226 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO SOLEDADE DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
64	6227 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO PAULO VI DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
65	6228 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO JOÃO XXIII DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
66	6229 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO JOÃO PAULO II DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
67	6230 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DA NOVA CAICÓ DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
68	6231 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO BARRA NOVA DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
69	6232 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO PARAIBA DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
70	6233 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO DISTRITO PALMA DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
71	6234 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO DISTRITO LAGINHA DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
72	6235 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO DISTRITO DO SABUGI DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
73	6236 - LINK	MÊS	12	99,90	1.198,80

B

A



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl-caico@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019– PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2019.11.19.0025

	COMPARTILHADO PARA O C. C. ZOONOSES DE 100 MB.				
74	6237 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO SAMANAÚ DE 100 MB.	MÊS	12	99.90	1.198.80
75	6238 - LINK COMPARTILHADO PARA O CONSELHO DE SAÚDE DE 100 MB.	MÊS	12	99.90	1.198.80
76	6239 - LINK COMPARTILHADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE 100 MB.	MÊS	12	99.90	1.198.80
77	6240 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO FREI DAMIÃO DE 100 MB.	MÊS	12	99.90	1.198.80
78	6241 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO SITIO MANHOSO DE 100 MB.	MÊS	12	99.90	1.198.80
79	6242 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO DISTRITO BARRA DA ESPINGARDA DE 100 MB.	MÊS	12	99.90	1.198.80
80	6243 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO SITIO LOGRADOURO DE 100 MB.	MÊS	12	99.90	1.198.80
81	6244 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO SITIO PAU D'ARCO DE 100 MB.	MÊS	12	99.90	1.198.80
82	6245 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO SITIO VARZEA COMPRIDA DE 100 MB.	MÊS	12	99.90	1.198.80
83	6257 - LINK DEDICADO PARA REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE 50 MB.	MÊS	12	912.50	10.950.00
84	6258 - LINK DEDICADO RESERVA PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DE 100 MB.	MÊS	24	1.825.00	43.800.00
85	6158 - LINK DEDICADO 50 MB A SER INSTALADO NA SEDE DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL	MÊS	12	912.50	10.950.00

6

7



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019– PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2019.11.19.0025

	DE CAICÓ.				
86	6160 - LINK COMPARTILHADO PARA A CASA DA CIDADANIA E JUNTA MILITAR DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
87	6159 - LINK COMPARTILHADO PARA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE 100 MB.	MÊS	12	99,90	1.198,80
88	6161 - LINK DEDICADO PARA CASA DA CIDADANIA E JUNTA MILITAR DE 50 MB.	MÊS	12	912,50	10.950,00
				TOTAL	205.243,20

5.2 – O Faturamento das despesas será realizado em nome do **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Coronel Martiniano, nº 993, Centro.

5.2.1 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.433.830/0001-91, com sede na Rua Homero, S/N, Conj. Vila do Príncipe.

5.2.2 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 12.423.926/0001-79, com sede na Avenida Coronel Martiniano, nº 993, Centro.

5.3 - O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº032/2016 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

Art. 12. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Caicó/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

6

9



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019– PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2019.11.19.0025

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Caicó/RN, aprovado para o exercício de 2020, sendo assim alocadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

152-2.3003.3.122.31.2.23 – Manutenção da Procuradoria Jurídica

205-2.5005.4.122.23.2.5 – Administração Geral

206-2.5005.4.122.23.2.6 – Administração Geral – Funcionamento da Junta Militar

236-2.6006.4.123.25.2.11 – Administração do Departamento de Finanças

249-2.6006.4.123.25.2.12 – Funcionamento do Departamento Tributário

260-2.6006.4.123.25.2.13 – Funcionamento do Departamento de Contabilidade

410-2.8008.12.361.12.2.15 – Sec. Munic. De Educação, Cultura e Esportes.

458-2.8008.12.361.12.2.24 – Funcionamento do Ensino Fundamental

594-2.9009.15.451.2.1.4 – Expansão da Infraestrutura Urbana

615-2.9009.15.451.2.1.32 – Expansão da Infraestrutura Urbana

674-2.9009.15.451.2.2.27 – Expansão da Infraestrutura Urbana

682-2.9009.4.813.22.2.112 – Manutenção e Conservação do Complexo Turístico Santa Costa – Ilha de Santana

722-2.9009.15.451.2.2.191 – Restauração e Manutenção do Mercado Público

734-2.9009.15.451.2.2.196 – Restauração e Manutenção da Rodoviária Manoel de Neném

792-2.11011.20.122.7.2.30 – Serviços e Infraestrutura de Apoio

873-2.13013.4.122.21.2.36 – Gestão e Manutenção da Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

921-2.15015.18.122.9.2.41 – Fortalecimento da Gestão Ambiental

1002-3.10010.10.301.15.2.28 – Manutenção dos Serviços da Sec. Munic. de Saúde

16



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019– PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2019.11.19.0025
1024-3.10010.10.301.15.2.29 – Manutenção das Ações de Atenção Primária a Saúde – PAE
1259-3.10010.10.302.15.2.103 – Manutenção e Equipamentos do setor de Regularização, Controle e Avaliação do SUS
1423-4.12012.4.122.19.2.31 – Funcionamento e Desenvolvimento doo Fundo Municipal de Assistência Social
1447-4.12012.8.244.19.2.32 – Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica
1479-4.12012.8.244.19.2.44 – Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
1489-4.12012.8.243.19.2.46 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
1534-4.12012.8.244.19.2.84 – Apoio a Gestão de Descentralizada do Programa Bolsa Família
1609-4.12012.8.244.19.2.202 – Manutenção da Sec. Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

ELEMENTO DE DESPESA:

339039

FONTES:

1001

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **executar os serviços**, dentro das condições pactuadas;
8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
8.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
8.1.6 - Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
8.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a locação de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
8.1.8 - Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

16

C



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019- PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2019.11.19.0025

8.1.9 - Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

8.1.10 - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.11 - A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

8.2- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5 - Sanar eventuais irregularidades na **execução dos serviços imediatamente**;

9.1.6 - O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquias mensais de quilometragem rodada/ hora trabalhada.

9.1.7 - A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual, do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.

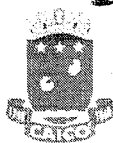
9.1.8 - A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado; mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.

9.1.9 - A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.

9.1.10 - A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a

6

9



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019– PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2019.11.19.0025

garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

9.1.11 - A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

9.1.12 - A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante. Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

9.1.13 - A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as Notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

9.1.14 - Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

9.1.15 - É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.

9.2 – Manter-se com o atendimento às mesmas condições de habilitação previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 104/2019**.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos **serviços** que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.4 - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Quem após a subscrição do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Caicó/RN**, ou nos sistemas de cadastramento de prestadores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 104/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019– PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2019.11.19.0025

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Caicó/RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**;

11.2.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de execução constante no **Anexo I**;

11.2.4 - multa de 10% (dez por cento) no caso em que a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato;

11.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

11.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do presente contrato tem termo inicial em 13 de Janeiro de 2020 e termo final em 13 de Janeiro de 2021. Podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

13.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

13.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019– PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2019.11.19.0025

- 13.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 13.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 13.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 13.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65. da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **Município de Caicó/RN**, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 15.1.3 - a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 15.1.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou execução;
- 15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.9 - a decretação de falência ou insolvência civil;
- 15.1.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;
- 15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do

6

9



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl-caico@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019– PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2019.11.19.0025

contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Caicó/RN, 13 de Janeiro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
P/CONTRATANTE

MEGANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
E MULTIMÍDIA LTDA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: